

Divisão de Administração-L E I Nº 1.836/76-

DISPONDO SOBRE:Regulamentação da execução e cobrança das taxas na construção das redes de água e esgoto.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º-A taxa de execução de serviços de rede de água e esgotos criada pela Lei 1.308 de 15 de julho de 1968, destinada a cobrir as despesas com a execução, pelo Departamento de Água e Esgoto, dos serviços de extensão da rede, será regulada pela presente Lei.-

ARTIGO 2º-Á taxa será calculada tomando-se por base o custo do metro linear da rede construída, computando-se nesse cálculo o custo das obras de artes necessárias ao escoamento da rede, - acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração das obras.

ARTIGO 3º-Á medida que cada trecho for concluído, o Departamento de - Água e Esgoto, efetuará a medição, relacionando os nomes dos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros e fará o lançamento do tributo.

PARÁGRAFO-**ÚNICO**-Nos avisos de lançamento do tributo, o DAE fará constar o nome do contribuinte, seu endereço, local do imóvel e de entrega do aviso, bem como o valor da taxa e, se for o caso, o parcelamento com o número de parcelas.

ARTIGO 4º-O prazo para pagamento da taxa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição do aviso de lançamento.

§ 1º- Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo aqui estabelecido, será aplicada ao devedor a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa.-Decorridos 15 (quinze) dias - após o vencimento do tributo, será o mesmo inscrito em dívida ativa, acrescido da multa.



Divisão de Administração

§2º- O interessado, se o requerer, poderá efetuar o pagamento da taxa em prestações mensais, iguais e sucessivas, incorporadas à primeira as frações, se houver, não podendo as parcelas mensais serem inferiores a 4 (quatro) e nem superiores a 12 (doze).

§3º- Deferido o parcelamento a que se refere o parágrafo anterior, o contribuinte firmará termos de acordo que estabelecerá o número de prestações, nos termos da decisão, seus vencimentos e valores.

§ 4º- Os contribuintes que perceberam vencimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo vigente, comprováveis perante o - DAE, poderão saldar seus débitos em prestações mensais, que não ultrapassem o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional, desprezando-se neste caso, o limite de prestações estabelecidas pelo parágrafo 2º do artigo 4º desta lei.

ARTIGO 5º-As redes poderão ser construídas pelo leito carroçável das vias públicas ou pelas calçadas, atendidas as conveniências técnicas.-

PARÁGRAFO- Sempre que as redes, por conveniência técnica forem construídas pelo leito carroçável das vias públicas, com capacidade para atendimento das ligações de ambos os lados, a taxa correspondente ao custo dos serviços, será lançada na proporção de 50% (cincoenta por cento) para cada imóvel fronteiro.

ARTIGO 6º- O contribuinte, cuja propriedade estiver localizada em esquina, terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa correspondente à metragem de rede localizada ao lado secundário.

PARÁGRAFO- O lado secundário é aquele ou aqueles cuja utilização da rede construída, é tecnicamente, facultativa.

ARTIGO 7º- A execução dos serviços pelas calçadas constarão de: demolição da calçada na largura necessária: abertura de valeta, - execução da rede e fechamento das valetas.

ARTIGO 8º- Todas as taxas ou tarifas previstas nesta ou noutras leis - desde que refiram a serviço de água e esgotos, serão arrecadadas, administradas e fiscalizadas pelo Departamento de - Água e Esgoto, criado pela Lei 1.204, de 26 de maio de 1967.



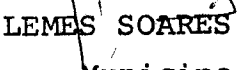
Divisão de Administração

3

ARTIGO 9º-Fica revogada a Lei 1.308, de 15 de julho de 1968.

ARTIGO 10-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, "Paço Municipal Florivaldo Leal", em 21 de dezembro de 1976.


WALTER LEMES SOARES,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, 21 de Dezembro de 1976.


LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor

elza